



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2558/2023

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA PÚBLICA À COOPERATIVA DE CRÉDITO INVESTIMENTO E POUPANÇA – SICREDI VALE DO JAGUARI E ZONA DA MATA RS/MG, PARA FINS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Carandaí MG autorizado dar Permissão de Uso Gratuito à Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança – SICREDI Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG, uma fração de área pública urbana poligonal triangular, com 17,00 m² (dezessete metros quadrados), situada na Alameda Deputado Patrus de Sousa – Bairro Estação - Canteiro Central Individual - próximo ao Terminal Rodoviário Benjamim Teixeira de Carvalho, com o objetivo de instalação temporária de um totem relógio termômetro digital urbano personalizado.

§ 1º. A permissão de uso autorizada no caput deste artigo vigorará por um período de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Concedente.

§ 2º. A área cedida a uso especial destinar-se-á, exclusivamente, durante a vigência da permissão, para a instalação de um totem relógio termômetro digital urbano personalizado, constituído com estrutura interna em perfil “U” treliçado galvanizado com acabamento em ACM e kit eletrônico em led, tendo as dimensões de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, 150 cm (cento e cinquenta centímetros) de comprimento, 388 cm (trezentos e oitenta e oito centímetros) de altura, destinado ao fornecimento de informações como hora, temperatura, data e mensagens.

Art. 2º. Constitui-se encargo da Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança – SICREDI Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG, a doação do equipamento, sua instalação, manutenção e sua atualização das informações.

Parágrafo Único. Para obtenção de instalação do equipamento devem ser apresentados projetos complementares e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art. 3º. Constitui-se encargo do Município de Carandaí, o fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do totem relógio termômetro urbano personalizado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, cancelar a permissão de uso de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Findo o prazo da permissão de uso, a Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança – SICREDI Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG deverá desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo ao Município de Carandaí a área pública nas mesmas condições que recebeu.

§ 1º. As despesas que porventura ocorrerem na retirada do totem relógio termômetro digital urbano personalizado, bem como a manutenção para a entrega da área, correrá por conta da Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança – SICREDI Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG.

§ 2º. Decorrido o prazo para a desocupação sem que seja cumprido o prazo determinado no caput deste artigo pela Cooperativa de Crédito Investimento e Poupança – SICREDI Vale do Jaguari e Zona da Mata RS/MG, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de agosto de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de agosto de 2023. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.